SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANA REALIZADA EM 26/10/2026.

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA	**- Presidente**
DIEGO GONÇALVES DA SILVA	**- Vice-Presidente**
SILVANA CORREIA FAGUNDES	**- 1ª Secretária**
EDENILSON DENCK	**- 2º Secretário**
AIRTON JOSÉ DOS SANTOS	**LAERTES PRESTES**
LUIZ FERNANDO BETINARDI	**PAULO SÉRGIO DE CAMARGO**
VALDEMAR JORGE DUARTE	

PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026:

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Ipiranga para o exercício de 2026, mediante transferência de recursos orçamentários do Poder Legislativo e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Votação Única do Projeto de Resolução nº 8/2026 de autoria da Mesa Diretora:

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o fluxo de atendimento dos pedidos de acesso à informação, os responsáveis e os prazos internos de cada etapa, designa os servidores responsáveis pelo SIC e estabelece os procedimentos e fluxos de transparência ativa no sítio oficial.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026 de autoria do Executivo:

Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2027.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 de autoria de VALDEMAR JORGE DUARTE:

Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer e dá outras providências.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 19 de Outubro de 2026.

Aos dezenove dias do mês de outubro, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, com a ausência dos vereadores LAERTES PRESTES e PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026 de autoria do Executivo: - Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2027. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 de autoria de VALDEMAR JORGE DUARTE: - Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer e dá outras providências. Projeto de Lei nº. 42/2026 - Súmula: Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, realização de exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde de Ipiranga, Estado do Paraná. Moção nº. 19/2026 - Moção de Aplausos e Congratulações às Igrejas Evangélicas em virtude do dia 31 de outubro, Dia da Reforma Protestante, reconhecendo o legado histórico, educacional e social deixado por este marco na sociedade. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projetos de Lei nº. 38 e 41/2026 foram aprovados por unanimidade em 01ª votação. Projeto de Lei nº. 42/2026 foi apresentado e encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ecologia. Moção nº. 19/2026 foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores Airton José dos Santos, Silvana Correia Fagundes, Luiz Fernando Betinardi, Edenilson Denck, Diego Gonçalves da Silva e Meiriane Mendes Lepka Correia. , e não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

Meiriane Mendes L. Correia	*Diego Gonçalves da Silva*	*Silvana Correia Fagundes*
Presidente	*Vice-Presidente*	*1º Secretária*
Edenilson Denck	*Laertes Prestes*	*Airton José dos Santos*
2º Secretário	*Vereador*	*Vereador*
Luiz Fernando Betinardi	*Valdemar Jorge Duarte*	*Paulo Sergio de Camargo*
Vereador	*Vereador*	*Vereador*

MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2027.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e no § 2º, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 compreendendo:

I -As metas e prioridades da administração municipal;

II - As metas fiscais;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - Diretrizes para o Poder Legislativo;

IX - As disposições gerais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#153#2

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 27 de novembro - Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer terá como objetivos:

I – promover palestras, campanhas educativas e atividades de conscientização junto à população sobre a importância do diagnóstico precoce e dos cuidados preventivos;

II – incentivar a realização de exames preventivos e consultas médicas periódicas;

III – difundir informações sobre hábitos de vida saudáveis que contribuam para a prevenção do câncer;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#153#2

IV – estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, escolas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações da Semana Municipal poderão ser desenvolvidas em escolas, unidades de saúde, praças públicas e outros espaços comunitários, por meio de palestras, distribuição de materiais educativos, campanhas, mutirões de atendimento e outras iniciativas destinadas à prevenção e à conscientização da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução e pela programação anual das atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2026.

VALDEMAR JORGE DUARTE

VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 271/2026 - GAB

Ipiranga/PR, 22 de outubro de 2026.

À
Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga - Paraná
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei, com pedido de urgência

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 44/2026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante transferência de recursos orçamentários do Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade viabilizar a devolução antecipada ao Tesouro Municipal de parte das sobras do duodécimo, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 121/2026 e Decreto Municipal nº 130/2026, e dá sequência à Resolução MD nº 30/2026, da Mesa Executiva dessa Casa, publicada em 21 de outubro de 2026 e encaminhada pelo Ofício nº 158/2026-GP, que procedeu à anulação parcial de dotações do Poder Legislativo para esse fim, em atenção ao Ofício nº 267/2026-GAB e ao deliberado na reunião conjunta entre os Poderes realizada em 14 de outubro de 2026.

Por se tratar de transferência de recursos entre órgãos distintos, a medida depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, razão pela qual se submete o presente Projeto, cuja aprovação permitirá a edição do decreto de abertura do crédito e a consequente transferência financeira pela Câmara Municipal.

Considerando a urgência das ações de socorro e assistência à população decorrentes da calamidade, **solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.**

Certo da atenção e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovo protestos de estima e consideração.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR
RECEBIDO EM 22/10/2026
ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Ipiranga para o exercício de 2026, mediante transferência de recursos orçamentários do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Ipiranga para o exercício de 2026, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Desenvolvimento Rural, ação Gestão e Investimentos do Desenvolvimento Rural:

Órgão/Unid.	Funcional Programática	Natureza	Fonte	Descrição da Despesa	Valor (R$)
07.001	07.001.26.782.0026.2.019	3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo (dotação 123)	500.000,00
TOTAL					500.000,00

Parágrafo único. O decreto de abertura do crédito poderá detalhar a dotação indicada no caput quanto ao subelemento de despesa, observados o programa, a ação e a fonte de recursos nele consignados.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no art. 1º, servirão como fonte de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal parcialmente anuladas pela Resolução MD nº 30/2026, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, publicada em 21 de outubro de 2026, conforme discriminação abaixo:

Órgão/Unid.	Classificação Funcional	Natureza	Descrição da Despesa	Valor (R$)
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.1.90.07.00.0	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	10.000,00

01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.40.00.0	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	50.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.34.00.0	Outras Desp. Pessoal - Contratos Terceirização	15.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.91.97.00.0	Aporte Cobertura Déficit Atuarial RPPS	20.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.92.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.002	4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações (Ativ. 2002 - Obras e Instalações do Legislativo)	400.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 3º Fica autorizada, para os fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a transferência dos recursos orçamentários indicados no art. 2º, do órgão 01 - Poder Legislativo Municipal, para o órgão 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na dotação indicada no art. 1º.

Art. 4º Os recursos financeiros correspondentes ao valor anulado serão transferidos pela Câmara Municipal de Ipiranga à Conta do Caixa Único do Tesouro Municipal, mediante ordem bancária identificada, após a publicação do decreto de abertura do crédito de que trata o art. 1º, nos termos do art. 4º da Resolução MD nº 30/2026.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput tem caráter definitivo e não gera vinculação dos recursos a programas, obras ou destinações específicas, integrando as receitas de livre alocação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), viabilizando a devolução antecipada ao Tesouro Municipal de parte do saldo financeiro dos recursos repassados à Câmara Municipal a título de duodécimo, em razão do estado de calamidade pública que acomete o Município.

O Decreto Municipal nº 121/2026 e 130/2026, declararam estado de calamidade pública em Ipiranga, impondo ao Poder Executivo a adoção de medidas imediatas de socorro, assistência e restabelecimento em favor da população atingida. Tais medidas exigem disponibilidade financeira imediata, incompatível com a espera pela devolução ordinária das sobras do duodécimo, que normalmente ocorre apenas ao final do exercício.

Foi nesse contexto que o Poder Executivo, pelo Ofício nº 267/2026-GAB e na reunião conjunta entre os Poderes realizada em 14 de outubro de 2026, solicitou à Câmara Municipal que considerasse a possibilidade de devolução antecipada de parte das sobras financeiras já apuradas, como alternativa para o custeio das ações emergenciais sem comprometer a programação orçamentária do Executivo.

Em louvável gesto de cooperação institucional, a Mesa Executiva dessa Casa de Leis editou a Resolução MD nº 30/2026, publicada em 21 de outubro de 2026, pela qual procedeu à anulação parcial de dotações orçamentárias próprias no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atestado pelo Relatório Técnico-Financeiro nº 01/2026 de seu Departamento de Finanças, colocando o respectivo saldo, em caráter definitivo e sem qualquer vinculação, à disposição do Poder Executivo, conforme comunicado pelo Ofício nº 158/2026-GP.

A anulação promovida pela Resolução constitui fonte de recursos para abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Contudo, por se tratar de recursos originalmente consignados a órgão diverso, a sua realocação para as dotações do Poder Executivo configura transferência de recursos de um órgão para outro, o que, por força do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, exige prévia autorização legislativa específica, não suprida pela autorização genérica da Lei Orçamentária Anual.

Daí a necessidade da presente proposição, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, para que a lei autorize a transferência e a abertura do correspondente crédito suplementar, a ser efetivada por decreto, na forma do art. 42 da mesma Lei Federal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a adequação jurídica da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante na sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Ipiranga/PR, 22 de outubro de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o fluxo de atendimento dos pedidos de acesso à informação, os responsáveis e os prazos internos de cada etapa, designa os servidores responsáveis pelo SIC e estabelece os procedimentos e fluxos de transparência ativa no sítio oficial.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e considerando os critérios do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal – PROLEGIS, instituído pela Instrução Normativa nº 197/2025 e detalhado na Nota Técnica CGF nº 44/2026, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após aprovação em Plenário desta Casa de Leis:

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dispõe sobre:

I – o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

II – o fluxo de atendimento dos pedidos de acesso à informação, desde o recebimento até a resposta ao cidadão, pelas vias eletrônica e presencial, com a definição dos responsáveis e dos prazos internos de cada etapa;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#65#2#3#19#2026#1#0#0#1

MOÇÃO Nº 19/2026

Manifesta MOÇÃO DE APLAUSOS e Congratulações às Igrejas Evangélicas em virtude do dia 31 de outubro, Dia da Reforma Protestante, reconhecendo o legado histórico, espiritual, educacional e social deixado por este marco na sociedade.

Requeiro à Mesa Diretora, após o cumprimento das formalidades regimentais e com a aprovação do Plenário, que seja consignada nos anais desta Casa de Leis uma MOÇÃO DE APLAUSOS em homenagem a todas as Igrejas Evangélicas, pela transcorrência do Dia da Reforma Protestante, celebrado anualmente em 31 de outubro.

JUSTIFICATIVA

O dia 31 de outubro de 1517 marca um dos eventos mais transformadores da história da humanidade. Ao afixar suas 95 Teses na porta da Igreja do Cédula de Wittenberg, na Alemanha, o reformador Martinho Lutero iniciou um movimento que transcendeu a esfera religiosa e moldou os pilares da sociedade moderna.

A Reforma Protestante fundamentou-se nos "Cinco Solas" (Sola Scriptura, Sola Fide, Sola Gratia, Solus Christus, Soli Deo Gloria), resgatando a centralidade da Bíblia, a salvação pela graça mediante a fé e o livre acesso do indivíduo a Deus.

Além do profundo impacto teológico, o movimento protestante impulsionou avanços cruciais na civilização, como:

A universalização da educação e alfabetização, ao incentivar que todos pudessem ler as Escrituras em sua própria língua;

O desenvolvimento da liberdade individual, de consciência e de culto, bases da democracia contemporânea;

A valorização do trabalho e da vocação, promovendo o desenvolvimento econômico e ético.

No Brasil, e em especial em nossa comunidade, as Igrejas Evangélicas desempenham um papel fundamental que vai além da missão espiritual. Em Ipiranga contamos com as seguintes Instituições: Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil – Representante rodrigo Fernando Naujorks; Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Pastor Presidente Roberto Murça de Oliveira; Ministério Novo Tempo de Gloria - Pastor Tadeu da Costa Freitas; Igreja do Evangelho Quadrangular- Pastor Leonir Domingues de Pontes; Igreja Batista Independente de Ipiranga – Pastor Douglas Ederson Bloch; Igreja Evangélica Jesus é o Caminho, a Verdade e a Vida – Pastor Washington Bueno de Freitas Silva; Igreja Pentecostal Rei da Glória – Pastor Norival Cabral; Igreja Evangélica Assembleia de Deus MS – Pastor Endrigo Menon e IELB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil, Presidente Bruno Gunch e Pastor Juliano Timm. São instituições que atuam diretamente no resgate de vidas, no fortalecimento das

famílias, no combate às vulnerabilidades sociais, na recuperação de dependentes químicos e na promoção do amor ao próximo e da paz social.

Diante do inestimável valor histórico, da contribuição espiritual e do incansável serviço prestado à sociedade por pastores, líderes e fiéis, esta Casa Legislativa não poderia deixar de prestar esta justa homenagem.

Que desta manifestação se dê ciência aos representantes das Ordens de Pastores, Conselhos de Ministros Evangélicos e lideranças das Igrejas Evangélicas locais.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2026.

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

Vice-Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#65#2#3#19#2026#1#0#0#1